



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO  
COELHO

Protocolo: 0492 / 2024  
Data: 07 de junho de 2024  
Hora: 16:03

Autor: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE  
PROVIMENTO EFETIVO DOS QUADROS DE  
CARREIRA DOS SERVIDORES ...

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 / 2024

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DOS QUADROS DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO, PROMOVEDO AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 021/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

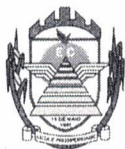
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder transformação do cargo de Analista de Coordenação em Educação I, colocado em situação de extinção pela Secretaria Municipal de Educação, para o aproveitamento em cargo de natureza similar ou idêntica, em conformidade com o Artigo 48, inciso X da Constituição Federal, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pela decisão RE RG 740.008 do STF, conforme considerações abaixo elencadas

**a)** Considerando que os Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho são submetidos ao Regime Jurídico Estatutário, disciplinado pela Lei Complementar nº 022/2020 que trará do "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Engenheiro Coelho", e, compreende na sua maioria, carreiras únicas de livre acesso, constantes do Anexo II, Tabela I da Lei Complementar 021/2021.

**b)** Considerando, que a essência do cargo público está nas atribuições que lhe atribuídas, as quais permitem uma modificação quando não mais interessante ao serviço



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

público da maneira como se encontra, inclusive para adequação à evolução social e às novas necessidades

**c)** Considerando, que por meio do Comunicado Interno da Secretaria de Educação de Protocolo nº 2086/2024, datado de 03/06/2024, o cargo de Analista de Coordenação em Educação I foi posto a disposição da Administração Pública, pela falta das condições necessárias e relevantes para o desenvolvimento das ações atribuídas aos cargos, em relação as adequações que se fizeram com a reestruturação administrativa feita pela Lei Complementar nº 021/2021.

**d)** Considerando, que na pesquisa feito junto ao Departamento de Recursos Humanos, identificou-se, que o no cargo discriminado atualmente existe um servidor lotado, sendo que, a vinculação da Lei a extinção somente na vacância o tornaria inócuo e ineficiente, tornando-o um verdadeiro desperdício de dinheiro público, sem o desenvolvimento de atividades da mesma natureza que podem ser aproveitadas em outros setores da Prefeitura;

**e)** Considerando, que foi observado que o Departamento de Obras, através do Comunicado de Protocolo nº 2087/2024, datado de 03/06/2024, emitiu comunicado interno requerendo a criação e ou destinação de um Supervisor de Obras, que em síntese, possui as mesmas características, atribuições e particularidades do cargo efetivo colocado a disposição pela secretaria de Educação, do qual coloco na integra abaixo discriminado;

**I- Atribuições do Cargo a ser extinto;**

"Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente do Secretário Municipal, assumindo interinamente, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular"

**II- Atribuições do Cargo a ser transformado:**

"Coordenar, supervisionar, planejar, aprovar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Obras, fomentando políticas de aperfeiçoamento, Gestão, sobretudo assessorando diretamente do Secretário Municipal da Pasta, assumindo interinamente a Pasta, nos casos de falta e/ou ausência de seu titular. Desenvolver outras atividades correlatas em relação a Pasta da qual esta lotado, dentro das especificações do grau de instrução de nível superior"

**f)** Considerando, que conquanto com previsão expressa, nos termos do art. 48, X, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o instituto da transformação de cargos públicos deve conformar-se ao



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo

princípio da unidade constitucional, harmonizando-se o sobredito preceito com a regra paralela do art. 37, II, da CF;

**g)** Considerando, que para a transformação de cargos, além da autorização expressa dos interessados, deve haver simetria nas atribuições, grau de escolaridade, carga horaria e nível de vencimento, sendo assim, em suma idênticos ou essencialmente similares ao cargo de origem.

**h)** Considerando, que todas as formalidades para adequação para a transformação foram atendidas, conforme parecer técnico do setor de Recursos Humanos demandados no Processo Administrativo nº 2086/2024, qual seja;

- a) Informação da disponibilidade do Cargo pela Secretaria de Educação;
- b) Solicitação de criação de cargo de mesma espécie pelo Setor de Obras;
- c) Similaridade das atribuições contidas de um cargo para outro;
- d) anuência do servidor lotado no Cargo em passar a atuar como as mesmas atribuições, vencimentos e carga horaria no Departamento de Obras;
- e) Informação do Setor de Contabilidade sobre a inexistência de elevação de gastos na transformação;
- f) Parecer Jurídico Referencial;
- g) Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRANSFORMAÇÃO DO CARGO**

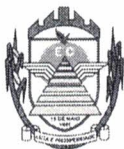
**Artigo 2º** - Conforme considerações contidas nesta Lei, fica o Poder Executivo da Prefeitura de Engenheiro Coelho, autorizada a proceder a transformação do Cargo que especifica, estabelecendo as alterações e adequação da nova nomenclatura do cargo em relação à transformação, reenquadrando-o no Anexo II, Tabela I da Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor com o texto, conforme tabela abaixo discriminada;

#### **ANEXO II - TABELA I**

#### **TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS**

| <b>COD</b> | <b>DESCRIÇÃO DO CARGO A SER EXTINTO</b> | <b>ESCOLARIDADE</b> | <b>CARGA HORARIA</b> | <b>REFERÊNCIA SALARIAL</b> | <b>COD</b> | <b>DESCRIÇÃO DO CARGO TRANSFORMADO</b> | <b>ESCOLARIDADE</b> | <b>CARGA HORARIA</b> | <b>REFERÊNCIA SALARIAL</b> |
|------------|-----------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|------------|----------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|
| A2-35      | Analista de Coordenação em Educação I   | Superior            | 40                   | 62                         | A2-35      | Analista de Obras I                    | Superior            | 40                   | 62                         |

**Artigo 3º** - fica o cargo transformado readequado no Anexo IV, Tabela XI, código 35, bem como as modificações e readequações formuladas no artigo 2º desta Lei,



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo

passando a vigor com o seguinte texto;

| TABELA XI<br>PLANILHA READEQUADA DA ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS COM RESPECTIVAS<br>ATRIBUIÇÕES |                          |                  |                  |                        |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COD                                                                                             | CARGOS<br>NOVA ESTRUTURA | VAGAS<br>CRIADAS | CARGA<br>HORARIA | REFERÊNCIA<br>SALARIAL | ESCOLARIDADE    | ATRIBUIÇÕES DO CARGOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| A2-35                                                                                           | Analista de Obras I      | 02               | 40               | 62                     | Ensino Superior | I- Coordenar, supervisionar, planejar, aprovar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Obras, fomentando políticas de aperfeiçoamento, Gestão, sobretudo assessorando diretamente do Secretário Municipal da Pasta, assumindo interinamente a Pasta, nos casos de falta e/ou ausência de seu titular. Desenvolver outras atividades correlatas em relação a Pasta da qual esta lotado, dentro das especificações do grau de instrução de nível superior. |

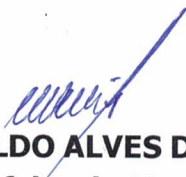
**CAPÍTULO III**  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Artigo 4º.** Toda a conjuntura desta reforma deverá ser compilada na Lei Complementar 021/2021, adequando-a para as pesquisas futuras.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, readequando e revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 05 de junho de 2024.

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

Quinta Feira, 06 de junho de 2024.

**MENSAGEM Nº 12 / 2024**

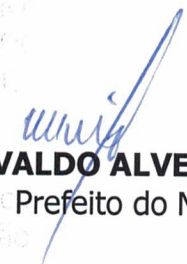
**Senhor Presidente;**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara, em regime de URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei Complementar, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DOS QUADROS DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO, PROMOVENDO AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 021/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**

Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador PAULO SCHOLL  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A**

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000